



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**



# **Sugestão**

# **nº 33/2007**



**SOCIEDADE ORGANIZADA SALVANDO O CERRADO - ONG**  
S Q 19 Qd. 15 Lt. 35 Cidade Ocidental – GO  
CEP – 72 880 000  
soscerrado2006@hotmail.com  
CNPJ: 08.586.033/0001 – 77

Cidade Ocidental-GO, 11 de julho de 2007.

Ofício nº. 001/2007

Prezado Senhor,

A **Sociedade Organizada Salvando o Cerrado, SOS CERRADO**, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio-ambiental, cultural, esportivo e educacional, sem fins lucrativos; através deste Ofício pretende solicitar a Vossa Excelência que possa encaminhar o Anteprojeto de Lei conforme o que segue a fim de que, nos moldes legais, este possa configurar tramitação neste Digna Comissão, bem como em todo o Congresso Nacional.

O referido Anteprojeto de Lei nos foi encaminhado – conforme documento anexo – por meio de Ofício de uma determinada turma de Psicologia da Educação da Universidade de Brasília, UnB.

Esses estudantes discutiram num Seminário da turma, onde o tema era “Educação Ambiental”, o qual culminou como desdobramento este Anteprojeto de Lei e a seguir nos foi encaminhado para discussão na ONG e, conforme entendimento, formalização na Comissão de Legislação Participativa, isso que acontece neste instante.

Então, a fim de correta formalização e obedecendo critérios desta Egrégia Casa de Leis, encaminhamos cópia do Estatuto da ONG, devidamente registrada em Cartório e Atas da Formação da instituição e composição da respectiva Direção. E ainda: o Anteprojeto de Lei em sua forma original, seguida das assinaturas dos alunos daquela turma da UnB, além de CD com o Anteprojeto em via eletrônica.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos o apoio e aguardamos resposta.

Atenciosamente,

  
**Jurandir José Medeiros dos Santos**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO EDUARDO ALVES DO AMORIM**  
M.D. Presidente da Comissão de Legislação Participativa – CLP  
Câmara dos Deputados  
Brasília –DF

Cidade Ocidental-GO, 02 de Julho de 2007.

**Prezado Senhor,**

Venho por meio deste a fim de saudá-lo ao passo em que solicito atenção ao pleito que se segue.

Fui delegado pela Turma “C” de Psicologia da Educação da Universidade de Brasília, UnB (1º Semestre 2007) para representar a referida classe quanto à apresentação do Anteprojeto de Lei – que segue anexo impresso e eletronicamente – a fim de lutarmos para que o Congresso Nacional possa implementar a Disciplina Educação Ambiental, de inclusão obrigatória na grade curricular nacional.

Como o Anteprojeto é auto-explicativo e vem acompanhado do Texto “O inverso é viável”, não entraremos nos detalhes do mesmo.

O fato é que para apresentação na *Comissão de Legislação Participativa* é preciso que uma instituição – como a **ONG S.O.S. Cerrado** – possa representar-nos. Portanto nossa turma resolveu de pronto recorrer a esta Digna Instituição que nos auxilie nesta luta.

O Anteprojeto foi construído para a conclusão de um trabalho – feito em forma de seminário – valendo nota para um grupo específico.

Friso que ao momento da exposição do Anteprojeto surgiram diversas polêmicas, onde alguns colegas da turma concordaram, outros não, e fechamos o encaminhamento definitivo o qual é promovido neste instante, contendo cerca de 85% de assinaturas de adesão dos acadêmicos presentes no dia, além da Professora Maria Claudia Pires Capuano Villar.

Vale ainda destacar que não remetemos o referido debate ao colegiado da UnB, nem tampouco nos remetemos a recolher assinaturas dos quase 30 mil alunos da Universidade, entendendo que esta é uma provocação inaugural, e somente se necessário para o futuro assim o faremos.

Neste sentido solicitamos que, nos moldes técnicos e legais, esta Honrosa Instituição possa empreender o debate naquela Casa de Leis, a *Câmara dos Deputados Federais*.

Agradeço e coloco-me ao Vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**MARCONI MOURA DE LIMA**  
- Representante -

Ilustríssimo Senhor  
**JURANDIR JOSÉ MEDEIROS DOS SANTOS**  
M.D. Presidente da ONG S.O.S. Cerrado  
Cidade Ocidental – GO

# O inverso é viável

## VISÃO SINÓTICA

Quando pensamos em Educação Ambiental neste País, ressoa-se logo o extremo paradoxo da Natureza: a subordinação de Meio Ambiente às disciplinas “convencionais”.

Transversalidade é o nome dado a uma pseudo “educação ambiental”. Isso porque a grade curricular da escola (e outros fatores) não “permite” flexibilidade e maleabilidade para se alinhar com uma disciplina chamada Educação Ambiental ou outro nome neste conceito.

Um professor ele até pode passar sutilmente pelo estudo do Meio Ambiente (isso se ele souber ou quiser). Essa relação de “pincelar” Ecologia na escola é conceito subjetivo e, portanto, antagônico frente o contexto em que vivemos neste Planeta, um Planeta – de seres humanos – auto-destrutivo.

Se a justificativa para não formar docentes e criar a disciplina ao ensino das fundamentações e motivações do homem e seu ecossistema for ausência de recursos; a necessidade de embolar no Orçamento Público este propósito, isso significará única e exclusivamente a configuração de gestão (ou gestões) pública voltada para a interrupção da vida e, sendo assim, distintas das diretrizes constitucionais, já que a Constituição Federal, em seu Art. 225º afirma que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”, e seguem outros argumentos nos moldes da Lei.

Há que se encontrar “espaço” na escola para a formação intelectual e social das crianças e jovens frente ao desafio ambiental.

Desde um simples: “garoto, não jogue mais papel de balinha na rua.”, ao fomento tecnocrático da economia totalmente principiada pelo desenvolvimento sustentável. Isso porque uma criança, um jovem deve sair da escola entendendo completamente que num mero “fechar bem a torneira da pia do banheiro após a escovação dos dentes”, representa dois instantes distintos: mais dinheiro no bolso e mais água para as futuras gerações. Devendo então ser capaz de calcular tais perspectivas; dimensionar a interpretação cidadã frente aos direitos e deveres e estes para a vida em sociedade; entender tudo isso na profundidade teórica e conceitual e não meramente em “pinceladas”.

Daí concluímos com a seguinte razão: não é a Educação Ambiental que se subordina à Biologia, mas essa por sua vez que nasce do Meio Ambiente e suas relações com a vida e continuação da vida.

De nada adiantará se aprender a Língua Portuguesa, a Matemática, a História se, no futuro não pudermos usá-las; se não houver mais “História” para contar.

A Geografia não pode ser superior à idéia que antecede sua convenção, porque estudar o homem, a economia, o espaço geográfico sem determinar dimensões conceituais e, é preciso frisar bem, teóricos do Meio Ambiente, tudo perderá o sentido de ser.

A Medicina, o Direito, a Engenharia, tudo por fim, é hierarquicamente menos profícuo que entendermos tudo acerca do Aquecimento Global, este que, consolidada a disciplina, fará “transversalidade” da Educação Ambiental.

O Desenvolvimento Sustentável tem desdobramentos que uma simples explicação nos primeiros dez minutos da aula de Ensino Religioso, enquanto se espera que os outros alunos adentrem à sala de aula, não transformará a consciência de um empresário – ou daquele futuro empresário ali – em perceber que não pode poluir o Planeta: que o que se tira da terra, terá que devolver para depois usar novamente tempos à frente.

Essas questões são, antes de tudo, a compreensão que o Planeta é de todos; que ninguém tem o direito – mais que o outro –, e esse pressuposto para destruir o Meio Ambiente ao utilizá-lo para seu sustento, seu lazer etc. Então Educação Ambiental é Cidadania Social e Cidadania Econômica.

Pois bem, propomos o contrário; desafiamos a “lógica” das coisas e trazemos a relação de que o inverso é que unicamente viável se queremos salvar o Planeta, se queremos salvar o Brasil.

## **PROPOSTA**

Um Anteprojeto de Lei que traga a tona a reflexão e o debate para a criação da Disciplina Educação Ambiental no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Frise-se antecipadamente que não há Lei que obrigue ou direcione preponderantemente a Educação Ambiental. E é por isso que desejamos essa saudável “polêmica”.

## **A QUEM SERÁ ENCAMINHADA A PROVOCAÇÃO**

A Câmara dos Deputados Federais instituiu uma comissão que recebe projetos da população: a Comissão de Legislação Participativa.

Essa Comissão tem um espaço denominado Banco De Idéias donde são possíveis serem encaminhados projetos, textos, produções a fim de – encontrada a pertinência – virarem Leis ou Projetos de Execução de ONG's, Governos, entre outros.

## **ANTEPROJETO DE LEI**

***“Estabelece Nas Diretrizes E Bases Da Educação Nacional A Disciplina ‘Educação Ambiental’ Na Grade Curricular E Dá Outras Providências.”***

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Disciplina Educação Ambiental no currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 1º - Torna-se obrigatório a Disciplina da Educação Ambiental nos estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares.

§ 2º - O ensino de Educação Ambiental constituirá componente curricular nos diversos níveis da educação básica, de forma a desenvolver conceitos práticos e teóricos para o amplo conhecimento acerca do Meio Ambiente, sua preservação e desdobramentos no futuro das gerações humanas.

Art. 2º - A nova Disciplina, que terá inclusão curricular a partir do quinto ano do Ensino Fundamental, e promoverá distinção dos estudos técnicos, de cidadania, do avanço tecnológico, da economia sustentavelmente ambiental e da preservação ambiental, conforme o que se segue:

I – Da quinta série à oitava série do Ensino Fundamental, será abordada a compreensão do Meio Ambiente com introdução em conceitos teóricos e preparação de cuidados práticos com a Natureza, além da análise das conseqüências de sua deterioração;

II – Do primeiro ao terceiro ano do Ensino Médio a abordagem se dará de maneira mais técnica, compreendendo o desenvolvimento tecnológico e a relação econômica associados ao trato ambiental.

§ 1º - Na Educação Infantil e no EJA – Educação de Jovens e Adultos –, compreenderá a transversalidade, e será prioritário o ensino acerca do Meio Ambiente para a formação do cidadão consciente dos direitos e deveres e do cuidado ambiental para a manutenção da vida.

§ 2º - No Ensino Superior, será Disciplina obrigatória para todos os cursos em pelo menos um semestre, obedecendo o respectivo currículo de cada Curso.

§ 3º - A grade curricular da nova Disciplina obedecerá pelo menos 40 (quarenta) horas do ano letivo, sendo assegurado o espaço necessário no cronograma curricular da escola.

§ 4º - O estudo compreenderá, entre outros, para fins teóricos ou práticos, o uso dos recursos hídricos, o conhecimento da fauna e flora, especialmente a brasileira, o saneamento básico e ambiental, o reaproveitamento dos alimentos, a análise técnica das energias renováveis, o manuseio dos resíduos sólidos, a retirada e utilização das matérias primas da natureza, as legislações correlatas e os mecanismos de fiscalização.

Art. 3º - A União abrirá créditos no Orçamento Geral a fim da implementação e execução desta Lei.

Parágrafo Único - O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – deverá dispor todo o material didático específico à Disciplina.

Art. 4º - A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina as diretrizes e bases da educação nacional, tem sua alteração legal a partir da aprovação deste, a fim da inclusão da Disciplina Educação Ambiental.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2007.

### QUEM PROPÕE

Assinam este Anteprojeto de Lei os alunos da Disciplina de Psicologia da Educação: Professora Maria Claudia Pires Capuano Villar, Turma "C", horário de 14h às 16h, sala 09, na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, UnB.

Nome	RG	Curso	Assinatura
Barbara Fraga	1042909 DF	Artes	Al
Ana Paula Correia		Letras	Al
Karoline Rocha	2322173	Pedagogia	Karoline
Buatiuz Purura B de Souza	2488723 DF	Pedagogia	Buatiuz
Mara Cristina da S. Lourenço	2155435-DF	Pedagogia	Mara
Raissa Monteiro Vieira	2354814-DF	Pedagogia	Raissa
Adriana Trindade Fois	2514833-DF	Pedagogia	Adriana
Karla Jaqueline M. Caitano	2556760-DF	Pedagogia	Karla
Lilian Oliveira Cobucci	2083803	Letras	Lilian
Yandra Rodrigues	2482824-DF	Letras	Yandra
Mateus Cruz Ferreira	1961033 DF	Artes Cênicas	Mateus
Gabriel de Rodrigues	2631579/DF	Artes Plásticas	Gabriel

(...continuação das assinaturas de adesão ao Texto "O inverso é viável" e do Anteprojeto de Lei que cria a Disciplina "Educação Ambiental" na grade curricular da educação básica.)

Nome	RG	Curso	Assinatura
Márcelle Ribeiro Cardoso	2352742	Pedagogia	Márcelle
Albandra Silva Teixeira	522 259	Matemática	Albandra
Kleber Carvalho da Silva	1063759	Letras	Kleber
Fernando Augusto Guimarães	<sup>16</sup> 10728503	Ed. Física	Fernando Augusto
Bruno Cunha	8840063/MG	Química	Bruno
Amanda Farias Jorgensen	2188160-DF	LETRAS	Amanda Jorgensen
Marcella Pereira Gonçalves	2 391304	Pedagogia	Marcella Pereira Gonçalves
Natalia Delamante	2 313989	Pedagogia	Natalia Delamante
Bólia Charliane A. Santos	2133934	História	Bólia
Leonardo de Moura Castelo	1.588.928	Artes Plásticas	Leonardo
Fernando Fomoso	2134439446	Pedagogia	Fernando Fomoso
Maria Clara Rocha Araújo	2446606 DF	Pedagogia	Maria Clara
Carolina Nunes Peres	2338280	Pedagogia	Carolina Nunes Peres
Tiago Ferreira da Silva	2185607	Letras	Tiago
Cláudia Ramalho	2425910	História	Cláudia
Sônia de Oliveira Albuquerque	2449462	Música	Sônia Albuquerque
Felipe Ramos	2462455	Música	Felipe
Cristiano de Sousa Oliveira	7933787	Matemática	Cristiano
Mateus Mendes de Araújo	2348621	História	Mateus Mendes de Araújo
Cristiane de A. Aguiar Girão	1910551	Letras	Cristiane
WATILA PORTO MACIARO	04185813	GEOGRAFIA	WATILA
André Pereira Peres	4144453	Psicologia	André Pereira Peres
Filipe Starling L. Franca	1936124-SSPDF	Psicologia	Filipe
Erica Isabel da R. Costa	2471259/DF	Letras	Erica Costa
MARCOI MORAES DE LIMA	1571133-DF	PBSL	Marcoi Moraes de Lima
MARLA CLAUDIA PCARUANO VILLUM	967.118-DF	Professora	Marla Caruano Villum